



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

- MINUTA -

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO
INSTITUTO FEDERAL DE DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG.
V.5**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A iniciação científica é uma ação que tem como finalidade despertar no corpo discente a vocação científica e o interesse pelo desenvolvimento tecnológico e a inovação, mediante participação em projetos de pesquisa desenvolvidos em conjunto com pesquisadores do IFNMG.

Art. 2º. São objetivos da Iniciação Científica no âmbito do IFNMG:

I - contribuir para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

II - estimular os pesquisadores do IFNMG a envolverem os alunos nas atividades de pesquisa científica ou tecnológica;

III - qualificar alunos de graduação para sua inserção em programas de pós-graduação;

IV - aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho;

V - proporcionar ao discente, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisas, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com as atividades de pesquisa.

Art. 3º. Constitui compromisso do IFNMG estabelecer parcerias com agências de fomento, com vistas à oferta e expansão da iniciação científica, em suas diversas modalidades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**TÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Capítulo I
DAS MODALIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 4º. As atividades de iniciação científica serão realizadas pelos discentes de forma voluntária ou mediante percepção de bolsa, dentro das seguintes modalidades:

I – Bolsa de Iniciação Científica (BIC), destinada aos estudantes dos cursos de graduação;

II – Bolsa de Iniciação Científica Júnior (BIC-Jr), destinada aos estudantes do ensino médio e dos cursos técnicos;

III - Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (BITI), destinada aos estudantes dos cursos superiores da área tecnológica;

IV – Iniciação Científica Voluntária (ICV), voltada aos estudantes dos cursos de graduação e desenvolvida de forma não remunerada;

V – Iniciação Científica Voluntária Júnior (ICV-Jr), voltada aos estudantes do ensino médio e dos cursos técnicos e desenvolvida de forma não remunerada;

VI – outras modalidades eventualmente propostas em decorrência de parceria com agências de fomento.

Parágrafo único. As bolsas de que tratam este artigo serão financiadas com recursos oriundos de orçamento próprio da Instituição ou derivados de agências de fomento, quando for o caso.

**CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 5º. As atividades de iniciação científica do IFNMG serão promovidas por meio de programas institucionais, classificados em dois tipos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

I - Programas de Iniciação Científica com fomento externo, oferecidos em parceria com agências de fomento; e

II - Programas Internos de Iniciação Científica, desenvolvidos por iniciativa da própria instituição.

§ 1º. Os Programas Institucionais de Iniciação Científica de que trata o inciso I serão desenvolvidos em conformidade com as diretrizes, normas e condições definidas pelas respectivas agências de fomento, aplicando-se, no que couber, e em caráter complementar, o disposto neste Regulamento.

§ 2º. Os Programas Institucionais de Iniciação Científica de que trata o inciso II contarão com normas específicas, a serem elaboradas em conformidade com as diretrizes e condições gerais estabelecidas neste Regulamento.

Art. 6º. O IFNMG deverá oferecer, em seus diversos *Campi*, Programas de ICV e ICV-Jr, que possibilitem o desenvolvimento contínuo das atividades de iniciação científica, independentemente da existência de recursos externos para financiamento de bolsas aos estudantes.

Parágrafo único. Os programas referidos no *caput* deverão contar com normas específicas, a serem elaboradas em conformidade com as diretrizes e condições gerais estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º. As normas dos Programas Internos de Iniciação Científica do IFNMG deverão ser aprovadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IFNMG

Seção II

DA GESTÃO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8º A gestão institucional dos Programas Institucionais de Iniciação Científica do IFNMG ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 9. O Dirigente de Pesquisa do *Campus* será responsável pela coordenação dos programas de IC oferecidos no *Campus* de sua atuação.

Art. 10. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação:

I – propor, coordenar, acompanhar e avaliar, em nível institucional, os programas de iniciação científica do IFNMG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

II - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à iniciação científica;

III – responder pelos Programas de IC com fomento externo perante as instituições financiadoras;

IV – enviar às agências de fomento, quando for o caso, toda a documentação, bem como, as informações necessárias à implementação e desenvolvimento adequado dos programas de iniciação científica;

V – elaborar as Minutas dos Editais, de acordo com as normas dos diferentes Programas Institucionais de Iniciação Científica do IFNMG e submetê-las à Procuradoria Geral do IFNMG, para a devida análise jurídica;

VI – elaborar, sempre que necessário, relatórios globais relativos às atividades desenvolvidas e resultados alcançados nos diversos programas de IC do IFNMG;

VII - interagir com as agências de fomento, com vistas ao incremento, à expansão e o adequado desenvolvimento dos Programas de Iniciação Científica com fomento externo;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas dos diversos Programas de IC do IFNMG;

IX - apoiar os *Campi* na realização dos Seminários anuais de Iniciação Científica e Tecnológica;

X - manter atualizado um arquivo com informações administrativas relativas a cada Programa de Iniciação Científica oferecido no IFNMG;

XI – informar aos órgãos de fomento da iniciação científica, as substituições de bolsistas e orientadores, bem como, as interrupções e cancelamento de bolsas, de acordo com as normas de cada Programa.

Art. 11. Compete aos Diretor de Pesquisa e Inovação do *Campus* ou cargo equivalente:

I - coordenar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos Programas de IC oferecidos no *Campus*, em todas as suas fases;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

II - publicar e divulgar os editais dos programas de iniciação científica oferecidos no *Campus*;

III - disponibilizar espaço no *Campus*, bem como, recursos humanos e demais instrumentos necessários à realização das inscrições pelos candidatos.

IV - encaminhar à PROPI, quando solicitado, toda documentação necessária ao cadastro de bolsistas e demais documentos referentes ao processo de seleção, acompanhamento e avaliação dos programas;

V - promover a realização anual de Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica para apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes participantes dos programas de IC;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, ao final de cada ano dos Programas de IC, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados alcançados;

VII – efetuar o controle de frequência dos bolsistas e voluntários participantes dos programas de iniciação científica do *Campus*;

VIII - solicitar o pagamento dos bolsistas de iniciação científica junto aos órgãos competentes;

IX - zelar pelo cumprimento dos programas institucionais de IC, no âmbito do *Campus*;

X - manter arquivo atualizado com informações relativas a cada programa de IC oferecido no *Campus*.

XI – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 12. Compete ao *Campi* do IFNMG:

I - assegurar condições de trabalho e acesso dos estudantes participantes dos programas de IC às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à execução dos planos de trabalho;

II – promover a realização dos Seminários anuais de Iniciação Científica e Tecnológica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

III - apoiar a participação dos estudantes de IC em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

**Seção III
Dos Processos Seletivos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica**

Art. 13. Todos os Programas Institucionais de Iniciação Científica do IFNMG deverão ser precedidos por processo seletivo com vistas à seleção das propostas, dos estudantes e respectivos orientadores.

Art. 14. Os processos seletivos dos programas de IC do IFNMG deverão ser instaurados por meio de Editais específicos, contendo todas as informações indispensáveis e necessárias à apresentação de propostas pelos interessados e à criteriosa realização do processo de avaliação e seleção, dentre estas:

- I - caracterização do apoio da agência de fomento, quando houver;
- II - objetivo do programa;
- III - características das bolsas;
- IV - calendário do programa, incluindo prazos de inscrições, seleção e divulgação dos resultados, entre outras informações;
- V - requisitos e documentação exigidos para a inscrição;
- VI - requisitos e compromissos relativos ao pesquisador/orientador proponente;
- VII - requisitos e compromissos relativos ao aluno;
- VIII - critérios de avaliação e julgamento das propostas;
- IX - os procedimentos para pedidos de reconsiderações, quando for o caso;
- X - procedimentos de acompanhamento e avaliação do programa.

§ 1º. Os Editais deverão ser expedidos pelo Diretor-Geral do *Campus* e publicados no Portal do IFNMG, na internet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os Editais deverão ser divulgados em data que permita um adequado e amplo conhecimento entre todos da comunidade acadêmica do *Campus*.

§ 3º. As Minutas dos Editais serão elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFNMG, cabendo ao Dirigente de Pesquisa do *Campus*, em conjunto com as Comissões de que trata o art. 16 deste Regulamento, elaborar o texto definitivo dos Editais de acordo com as especificidades de seu *Campus*, observando o presente Regulamento e as normas específicas dos Programas de IC.

§ 4º. As Minutas dos Editais dos Programas de IC deverão ser aprovadas previamente pela Procuradoria Federal junto ao IFNMG, antes de sua publicação.

Art. 15. Serão adotados como critérios de seleção das propostas submetidas a Editais dos Programas Internos de IC do IFNMG:

I – qualidade do projeto de pesquisa;

II – experiência e produção científica/tecnológica do orientador;

III - currículo e desempenho acadêmico do aluno;

IV – outros critérios definidos pelo *Campus*, desde que compatíveis com este Regulamento e com as normas dos Programas de IC.

Parágrafo único. Os critérios especificados neste artigo poderão ser adotados nos Programas de IC com fomento externo, desde que não impliquem em violação das normas estipuladas pelas respectivas agências de fomento.

Seção IV

Das Comissões Internas dos Programas Institucionais de Iniciação Científica

Art. 16. Os Programas de IC do IFNMG serão desenvolvidos com o apoio de Comissões Internas que terão como objetivo realizar a análise e a seleção das propostas submetidas aos Editais, bem como, auxiliar no processo de acompanhamento e avaliação dos resultados dos Programas.

Art. 17. Os membros das Comissões deverão ser indicados pelo Dirigente de Pesquisa do *Campus* e designados pelo Diretor-Geral do *Campus*, por meio de Portaria específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

§ 1º. O Dirigente-Geral poderá instituir uma única Comissão para seleção, acompanhamento, e avaliação de todos os Programas de IC oferecidos no Campus, desde que sejam atendidos, simultaneamente, os critérios e as normas estabelecidas pelos diferentes programas.

§ 2º. A fim de evitar eventuais conflitos de interesses decorrente do fato de professores inscritos nos processos seletivos dos Programas de IC participarem da avaliação dos projetos, a Diretoria de Pesquisa e Inovação do *Campus* ou órgão equivalente deverá solicitar o apoio de pesquisadores de outros Campi do IFNMG para avaliação dos projetos inscritos.

Art. 18. Os membros das Comissões Internas dos Programas de IC do IFNMG deverão ter:

I – vínculo permanente com o IFNMG;

II - experiência na condução de pesquisas científicas ou tecnológicas;

III - outros critérios definidos pelas normas dos Programas Institucionais de Iniciação Científica.

Art. 19. Compete às Comissões Internas dos Programas de Iniciação Científica do IFNMG:

I - selecionar os orientadores e os estudantes/bolsistas, dentre as propostas apresentadas, de acordo com as normas e critérios definidos no Edital;

II - elaborar relatório circunstanciado do processo de seleção empreendido;

III - participar do acompanhamento e avaliação dos Programas de Iniciação Científica, em especial através de:

a) análise dos relatórios parciais e finais, apresentados pelos alunos participantes dos programas de IC;

b) participação nas bancas avaliadoras dos trabalhos apresentados nos Seminários anuais de Iniciação Científica e Tecnológica.

IV- apoiar o Dirigente de Pesquisa do Campus na avaliação dos pedidos de substituição dos bolsistas/voluntários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

Seção V

Acompanhamento e Avaliação dos Programas Institucionais de Iniciação Científica

Art. 20. O acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos alunos e respectivos orientadores serão realizados pela Diretoria de Pesquisa do *Campus*, ou órgão equivalente, em conjunto com a(s) Comissão(ões) Interna(s) dos Programas de IC, por meio de:

I - Atestado Mensal de Frequência do estudante, assinado pelo mesmo e respectivo orientador;

II - Relatório Técnico Parcial das atividades desenvolvidas e dos resultados parciais alcançados, incluindo assinatura do orientador aprovando o seu conteúdo;

III - Relatório Técnico Final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, incluindo assinatura do orientador aprovando o seu conteúdo;

IV - participação do aluno e respectivo orientador no Seminário anual de Iniciação Científica e Tecnológica promovido pela Instituição;

V - outros instrumentos eventualmente definidos pelas normas dos programas institucionais de IC.

Art. 21. A Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação emitirá certificado de participação para o estudante e respectivo orientador que cumprirem com os compromissos previstos no programa de IC ao qual estão vinculados.

§ 1º. Quando oportuno, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação poderá delegar à Diretorias de Pesquisa do Campus ou órgão equivalente a responsabilidade pela emissão de certificado de participação em programa de IC oferecido no Campus.

§ 2º. Para fazer jus ao certificado de que trata o *caput*, o aluno e respectivo orientador deverão ter participado do programa de IC por, pelo menos, um semestre.

Art. 22. O certificado de participação em programa de IC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do aluno;

II – identificação do orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

III – identificação do projeto de pesquisa;

IV – identificação do Programa de IC;

V – período de participação no programa.

Parágrafo único. A relação dos alunos, dos orientadores e demais informações discriminadas nos incisos deste artigo deverão ser fornecidas pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa do Campus à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para a confecção dos certificados.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS GERAIS DO ORIENTADOR

Art. 23. São requisitos gerais do orientador:

I - ser professor efetivo do IFNMG, ressalvados os casos diversos previstos nas normas dos Programas Institucionais de IC;

II - não estar licenciado/afastado ou encontrar-se em processo de afastamento/licenciamento do IFNMG, por qualquer motivo, excetuando-se os casos diversos previstos nas normas dos Programas de IC;

III - possuir experiência na área de pesquisa;

IV - possuir currículo da Plataforma Lattes do CNPq atualizado;

V – indicar, para orientação, um aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

VI - apresentar projeto de pesquisa e respectivo formulário de cadastro do projeto;

VII - apresentar plano individual de trabalho do aluno, o qual deverá necessariamente estar vinculado as atividades propostas no projeto de pesquisa submetido ao Edital.

Art. 24. São compromissos gerais do orientador:

I - assumir compromisso formal com as atividades do aluno sob sua orientação, envolvendo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

- a) A orientação do aluno nas diversas fases do trabalho de pesquisa;
- b) A permissão e o estabelecimento de adequadas condições de acesso às instalações laboratoriais ou outras imprescindíveis para realização do plano de trabalho do aluno;
- c) O acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelo aluno em congressos, seminários ou outros eventos e por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica.

II - incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;

III - informar imediatamente ao Dirigente de Pesquisa do *Campus* qualquer alteração na relação e compromissos do estudante com o desenvolvimento das atividades do plano de trabalho proposto;

IV – informar imediatamente o Dirigente de Pesquisa do *Campus* no caso de empecilho para a orientação do aluno.

Art. 23. Além dos requisitos e compromissos gerais, discriminados nos artigos 21 e 22, o orientador deverá observar as normas específicas do Programa de IC ao qual está vinculado.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO PARTICIPANTE DE
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 25. São requisitos gerais do aluno candidato em programa de iniciação científica (bolsista e voluntário):

I – estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com a modalidade de iniciação científica para a qual se candidatou;

II - ter destacado desempenho acadêmico;

III - ter perfil compatível com as atividades previstas no plano de trabalho apresentado pelo pesquisado/orientador;

IV - ser selecionado e indicado pelo orientador;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

V - possuir currículo da Plataforma Lattes do CNPq;

VI – apresentar autorização escrita dos pais ou responsáveis legais permitindo sua participação em Programa de Iniciação Científica, caso seja candidato menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 26. São compromissos gerais do estudante participante de programa institucional de iniciação científica (bolsista e voluntário):

I – Se bolsista, não manter vínculo empregatício, nem acumular bolsa de outros programas, salvo em casos previstos pelas normas do programa de IC ao qual está vinculado;

II - dedicar-se às atividades de pesquisa previstas no plano de atividades, respeitando o horário de trabalho firmado com o orientador.

III - cumprir a carga horária estabelecida pelo Programa de Iniciação Científica ao qual está vinculado.

IV - apresentar, mensalmente ao orientador, ficha de frequência devidamente assinada, informando ao mesmo sobre o desenvolvimento das atividades previstas para o respectivo mês;

V - apresentar, nas datas previstas, os resultados alcançados no desenvolvimento do plano de trabalho por meio de relatórios parcial e final e sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis, em Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica promovido pela Instituição.

Art. 27. Além dos requisitos e compromissos gerais, discriminados nos artigos 24 e 25, o aluno deverá observar as normas fixadas pelo Programa de IC ao qual está vinculado.

**TÍTULO III
DAS BOLSAS**

Art. 28. Os valores mensais das bolsas financiadas pelas agências de fomento são fixados através de Resoluções específicas e estão discriminados nas respectivas Tabelas de Mensalidades de Bolsas, disponíveis nos endereços da Rede Internet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 29. As cotas de bolsas de iniciação científica concedidas ao IFNMG pelas agências de fomento deverão ser distribuídas entre os *Campus*, considerando-se, como critérios de divisão, os seguintes fatores:

I - demanda de bolsas do *Campus*, quando informada previamente pelo Dirigente de Pesquisa do *Campus* em atendimento à solicitação emanada da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

II - número de alunos matriculados nos cursos dos *Campus* que se enquadram no nível de escolaridade requerido pela modalidade de IC;

III – número de professores efetivos do *Campus*;

IV – número de cursos do *Campus* que se enquadram no nível de escolaridade requerido pela modalidade de IC;

V – outros critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação em conjunto com os Dirigentes de Pesquisa dos *Campi*

Art. 30. Os valores mensais das bolsas financiadas pelo IFNMG serão fixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, tendo como referência os valores correntes das respectivas bolsas financiadas pelas agências de fomento.

Art. 31. A mensalidade da bolsa concedida destina-se ao aluno/bolsista selecionado, não sendo permitido seu repasse a outros alunos.

Art. 32. As bolsas terão vigência máxima de 12 doze meses.

Art. 33. O período total da bolsa concedida ao aluno não poderá exceder o tempo regular exigido para a conclusão no respectivo curso, nem ultrapassar a data de conclusão do plano de trabalho/projeto de pesquisa, ressalvados aqueles casos previamente autorizados pela agência financiadora da bolsa.

Art. 34. Outros dispêndios necessários à condução das atividades do bolsista previstas nos seus respectivos planos de trabalho deverão ser cobertos com recursos do projeto de pesquisa ao qual o Plano de Trabalho do bolsista está vinculado.

Art. 35. O processo de renovação de bolsa será o mesmo adotado para a concessão de nova bolsa.

Art. 36. O cancelamento da bolsa ou a substituição de aluno/bolsista é devido nos seguintes casos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

I - conclusão ou interrupção do curso;

II - conclusão ou interrupção do plano de trabalho;

III - desligamento da instituição;

IV - violação das normas do programa;

V- descumprimento do plano de trabalho;

VI - a pedido do bolsista;

VII - outros motivos previstos pelas normas do Programa de IC ao qual a bolsa está vinculada.

§ 1º. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer tempo.

§ 2º. As substituições de bolsistas se darão dentro dos prazos fixados pelas instituições financiadoras das bolsas.

§ 3º. No processo de substituição de bolsistas, deverão ser observados os mesmos requisitos e critérios estabelecidos para a concessão da bolsa e ser mantido o programa de trabalho conforme proposto originalmente pelo orientador.

§ 4º. Os pedidos de cancelamento de bolsas e de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados pelo orientador à Diretoria/Coordenação de Pesquisa do *Campus*, por meio de Ofício contendo as devidas justificativas da solicitação.

**TÍTULO IV
DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E DOS DIREITOS
DECORRENTES**

Art. 36. Em todas as publicações e divulgações de resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo aluno e respectivo orientador, dever-se-á fazer referência expressa do apoio do IFNMG e da agência financiadora da bolsa de iniciação científica, quando houver.

Art. 37. O IFNMG reserva-se o direito de divulgar, em mídia impressa ou eletrônica, os trabalhos de iniciação científica apresentados na forma de resumos e/ou painéis nos Seminários de Iniciação Científica promovidos pela Instituição, sem que isso implique em remuneração ou concessões adicionais aos participantes do projeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

Art. 38. Os direitos autorais relativos às publicações e divulgações dos resultados de pesquisas vinculadas a programas de IC do IFNMG pertencem ao pesquisador orientador e aos alunos que efetivamente participaram do desenvolvimento do trabalho científico publicado/divulgado.

Parágrafo único. Os resultados das pesquisas a que se refere o *caput* somente poderão ser publicados e/ou divulgados com anuência prévia do pesquisador orientador.

Art. 39. As demais questões relativas aos direitos autorais decorrentes das publicações/divulgações dos resultados dos trabalhos de Iniciação Científica do IFNMG obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 40. Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, desenvolvido pelo aluno participante de Programa de IC e respectivo orientador, venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção, o sigilo de informações e a garantia de direitos serão regulados de acordo com o estabelecido no Estatuto do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFNMG e legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, fica o pesquisador orientador, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contactar o NIT do IFNMG, para adoção das providências cabíveis.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, no limite de suas atribuições, dirimir as eventuais dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como, expedir, mediante Instruções Normativas, os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 38. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação.